



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO PARANAÍBA – CIS
PARANAÍBA

CNPJ: 07.346.147/0001-87

Avenida João Alves do Nascimento, 720,
Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais – CEP: 38740-000

Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651

E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br



ESTATUTO CIS-PARANAÍBA

Pelo presente instrumento, os municípios representados pelos Prefeitos Municipais de Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, Grupiara, Monte Carmelo, Patrocínio, Romaria e Serra do Salitre, devidamente autorizados pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem nos Termos do Artigo 30 da Constituição Federal, Consórcio Intermunicipal, que se regerá pela forma da Lei Federal nº 11.107 de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017 de 2007, e pelas normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1 - O Consórcio ora constituído tem por denominação Consórcio Intermunicipal da Saúde da Micro-Região do Paranaíba, designado CIS/Paranaíba.

Artigo 2 - O CIS/Paranaíba constitui-se sob a forma de pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

Artigo 3 - Considerar-se-á constituído o CIS-Paranaíba tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de seis Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Artigo 4 - É facultado o ingresso de novo(s) associado(s) no CIS-Paranaíba, a qualquer momento a critério da Diretoria, o que se fará por Termo Aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo Prefeito(s) do(s) Municípios(s) que desejar (em) consorciar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizadora.

Artigo 5 - O CIS/Paranaíba terá sede e foro na cidade de Patrocínio-Minas Gerais, situada na Avenida João Alves do Nascimento, nº 720, bairro São Lucas, CEP: 38.740-000.

Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, Grupiara, Monte Carmelo, Patrocínio, Romaria, Serra do Salitre.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO PARANAÍBA – CIS
PARANAÍBA

CNPJ: 07.346.147/0001-87

Avenida João Alves do Nascimento, 720,

Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais – CEP: 38740-000

Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651

E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br



Parágrafo Único – a Sede do foro do CIS/Paranaíba poderá ser transferida para outro Município, por decisão da Diretoria, pelo voto de no mínimo 50% mais 01(um) dos Consorciados.

Artigo 6 - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma Unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

Artigo 7 - O CIS/Paranaíba terá duração indeterminada.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 8 - São finalidades do CIS/Paranaíba:

I – Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assunto de interesse comum, perante quaisquer outras Entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo;

II – Planejar, adotar, executar Programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio econômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados;

III - Planejar, adotar, executar Programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes da região com políticas de prevenção e promoção de Saúde, bem como implantar os serviços afins;

IV – Garantir a referência e contra-referência através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada.

Parágrafo Único – Para cumprimento de suas finalidades, CIS/Paranaíba poderá, observando-se as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.666/1993:

a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, Grupiara, Monte Carmelo, Patrocínio, Romaria, Serra do Salitre.

b) Firmar Convênios, Contratos, Acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do Governo.

c) Prestar a seus associados, serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

Artigo 8-A – São direitos dos municípios consorciados:

- I – tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- II – propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- III - usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- IV – estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio para realização dos serviços objeto de gestão associada.

Artigo 8-B – São deveres dos municípios consorciados:

- I – colaborar para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- II – acatar as decisões da Diretoria Administrativa, bem como as determinações técnicas e administrativas;
- III – efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos para com o Consórcio;
- IV – aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- V – comunicar à Diretoria Administrativa qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- VI - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;
- VII – submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões;
- VIII – comparecer às reuniões e eleger os membros da Diretoria Administrativa;

Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, Grupiara, Monte Carmelo, Patrocínio, Romaria, Serra do Salitre.

M

IX – zelar, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, no sentido de cumprir os protocolos e diretrizes estabelecidas para utilização dos serviços médicos próprios ou de terceiros conveniados com o CIS/Paranaíba;

X – observar as disposições estatutárias.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 9 - O CIS/Paranaíba terá a seguinte organização:

- I** – Assembleia Geral;
- II** – Diretoria;
- III** – Secretaria Executiva;
- IV** - Conselho Fiscal;
- V** – Conselho Curador;

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 10 - A Assembleia do CIS/Paranaíba é constituída pelos Prefeitos dos Municípios Consorciados.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de seu comparecimento, o Prefeito do Município integrante será substituído por seu representante, devidamente credenciado.

Artigo 11 - A Assembleia Geral é o órgão soberano em suas decisões.

Artigo 12 - O local das Assembleias Gerais será na sede do CIS/Paranaíba.

Artigo 13 - Preside a Assembleia Geral o Presidente do CIS/Paranaíba e na sua ausência deverá presidir o 1º Vice-Presidente. Na ausência deste, o 2º Vice-Presidente e na ausência deste, um dos Prefeitos presentes.

Artigo 14 - O quorum exigido para realização da Assembleia Geral, em primeira Convocação, é de no mínimo 50% mais um dos associados.

Parágrafo Único – Caso a Assembleia não atinja o quorum necessário na Primeira Convocação, considera-se automaticamente convocada 30 (trinta) minutos depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número de participantes.

Artigo 15 - Somente terá direito a voto, o Prefeito ou representante credenciado de cada Município consorciado, nos termos do Artigo 10º e seu Parágrafo Único.

Artigo 16 - As deliberações da Assembleia Geral, exceto nos casos previstos nos Artigos 51º e 52º deste estatuto, serão tomadas por maioria simples dos associados presentes.

Artigo 17 - Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, personalidades representativas dos Municípios Consorciados.

Artigo 18 - A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 19 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente e sua Convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 dias, mediante fixação do edital na sede e envio de correspondência aos Municípios consorciados.

Artigo 20 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria pertinente a ser deliberada, por iniciativa do Presidente do Consórcio e/ou a pedido de 1/3 dos consorciados.

I – A Assembleia Geral Extraordinária deverá ser convocada no prazo mínimo de 10 dias, mediante fixação do edital na sede e envio de correspondência aos Municípios consorciados.

Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, Grupiara, Monte Carmelo,
Patrocínio, Romaria, Serra do Salitre.



Artigo 21 - Os consorciados que solicitarem Convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão formalizar solicitação por escrito ao Presidente do Consórcio, relatando motivos e indicando assuntos a serem tratados.

Artigo 22 - No início de cada reunião da Assembleia Geral, a ata da reunião anterior deverá ser submetida à aprovação do Plenário.

Artigo 23 - A Diretoria do Consórcio executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 24 - É da competência da Assembleia Geral:

- I** – Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do consórcio;
- II** – Estabelecer a orientação superior do consórcio, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais, nos municípios consorciados, no tocante aos aspectos da saúde e do meio ambiente;
- III** – Homologar o programa de trabalho proposto pela Diretoria;
- IV** – Fixar a contribuição percentual sobre a receita transferida dos municípios, para atender às despesas de custeio, bem como a formação do patrimônio da Associação;
- V** – Homologar o relatório geral, apreciar as atividades desenvolvidas pelo Consórcio, reformular presente Estatuto, na forma do disposto em seu artigo 52º;
- VI** – Deliberar sobre qualquer assunto de interesse setorial dos municípios consorciados;
- VII** – Estabelecer o quadro de pessoal técnico e administrativo do consórcio.

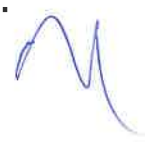
SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Artigo 25 - O CIS/Paranaíba é administrado pela Diretoria composta por um Presidente, um 1º Vice-Presidente e um 2º Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, entre os membros do Consórcio.

Parágrafo 1º - A apresentação para registro das chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria deverá ser feita com antecedência de até 5 dias à data marcada para a eleição.

Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, Grupiara, Monte Carmelo, Patrocínio, Romaria, Serra do Salitre.



Parágrafo 2º - A eleição de que trata o parágrafo anterior, deverá ser realizada sempre de quatro em quatro anos e no mês de Dezembro do último ano do mandato.

Parágrafo 3º - A eleição ocorrerá no Mês de dezembro e caso o Presidente Consórcio não seja reeleito passará o cargo interinamente aquele que o suceder na Prefeitura de sua cidade.

Parágrafo 4º - Os membros da Diretoria não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Artigo 26 - O Presidente do CIS/Paranaíba, no caso de vacância, falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice-presidente e este pelo 2º Vice-Presidente.

Parágrafo 1º - Compete ao 1º e 2º Vice-Presidentes, além das atribuições do caput, o acompanhamento dos trabalhos do Conselho Curador e Fiscal, caso não sejam membros.

Parágrafo 2º - A licença ou afastamento do cargo de Prefeito importa em impedimento.

Artigo 27 - São atribuições do Presidente do CIS/Paranaíba:

- I** – Presidir as reuniões e o voto de qualidade;
- II** – Dar posse aos membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- III** – Representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como substituir procuradores “ad negotia” e “ad iudicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo, mediante decisão da Assembleia;
- IV** – Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- V** – Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do Consórcio;
- VI** – Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho, constituídos pela Presidência;
- VII** – Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do Consórcio, os servidores dos municípios associados da Administração Pública;

Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, Grupiara, Monte Carmelo, Patrocínio, Romaria, Serra do Salitre.





VIII – Encaminhar as resoluções da Assembleia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;

IX – Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros do Consorcio através de cheques bancários nominais que assinará em conjunto com o Secretario Executivo;

X – Gerir patrimônio do Consorcio;

XI – Convocar a Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto;

XII – Receber as proposições dos municípios consorciados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;

XIII - Preparar a agenda de trabalho da Assembleia Geral;

XIV – Prestar contas a Assembleia Geral, no fim de cada ano, através de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

XV – Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembleia Geral;

XVI – Elaborar relatório geral de atividade;

XII – Desempenhar outras atividades afins;

XIII – Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, podendo, quanto aos seus servidores:

a) Nomeá-los para cargo efetivo, após regular aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos;

b) Promovê-los e movimentá-los, observando a legislação própria;

c) Nomeá-los e exonerá-los a pedido ou de ofício, quando ocupantes de cargo de livre provimento e exoneração;

d) Aplicar as penas disciplinares, conforme prevê legislação pertinente;

XIV – Instaurar processo administrativo disciplinar, no qual seja assegurado direito ao contraditório e ampla defesa;

Parágrafo Único – O Presidente do Consorcio poderá delegar aos Vice-Presidentes, ou Secretario Executivo ou o Presidente do Conselho Curador, competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas no presente artigo.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 28 - A indicação e escolha do nome para compor a Secretaria Executiva deverá ser feita pelo presidente do Consorcio.

Artigo 29 – REVOGADO.

Artigo 30- Quanto à remuneração do Secretario Executivo, deverá ser apresentada uma proposta pelo pretendente ao cargo, podendo ser feita uma contraproposta pelo Conselho Curador, sendo observado como ponto de referência, o salário dos Secretários Municipais.

Parágrafo Único – O valor de que se trata o artigo em pauta deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 31 - Para que ocorra a demissão do Secretario Executivo é necessário que o Presidente apresente as razões para serem aprovadas ou não em Assembleia Geral.

Artigo 32 - Compete à Secretaria Executiva;

- I** – Propor ao Presidente à estruturação dos serviços técnicos e administrativos;
- II** – Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre o Consorcio e Entidades Públicas e Privadas;
- III** – Divulgar as resoluções da Assembleia Geral.

Artigo 33 - A Secretaria Executiva tem a seguinte estrutura:

- I** - Divisão Administrativa;
- II** – Divisão Técnica.

Artigo 34 - Compete ao Secretário Executivo:

- I** – Promover a execução das atividades do Consorcio
- II** – REVOGADO

- III** – Aplicar as penalidades administrativas de advertência e suspensão;
- IV** – Propor à Diretoria a requisição de servidores municipais para servirem ao Consorcio;
- V** – Elaborar plano de atividades e proposta orçamentária anuais a serem submetidas à Diretoria;
- VI** – Elaborar balanço e o relatório de atividades anuais a serem submetidas à Diretoria
- VII** – Elaborar os balancetes para a ciência da Diretoria;
- VIII** – Promover a arrecadação de recursos financeiros;
- IX** – Elaborar e divulgar o relatório mensal de atividade do consorcio e publicar anualmente em um jornal de circulação dos municípios consorciados, o balanço anual do Consorcio;
- X** – Propor à Diretoria, a constituição de grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária;
- XI** – Movimentar em conjunto com o Presidente do CIS/Paranaíba, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do Consorcio;
- XII** – Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Diretoria e fornecimento que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho, desde que seja observado o procedimento estabelecido pela Lei Federal nº 8.666/1993.

Artigo 35 - São atribuições de divisão Administrativa:

- I** – Gerir CIS/Paranaíba nas áreas administrativa, jurídica e contábil;
- II** – Promover estudos para a modernização das estruturas administrativas de saúde dos municípios;
- III** – Exercer outras atividades afins.

Artigo 36 - São atribuições da Divisão Técnica:

- I** – Promover estudos técnicos necessários à execução de projetos ligados ao saneamento básico;
- II** – Estabelecer planejamento integrado com base epidemiológica;
- III** – Gerir a política de investimentos nos municípios consorciados;
- IV** – Prestar assistência técnica aos municípios consorciados;

- V** – Coordenar as reuniões do Conselho curador;
- VI** – Coordenar a execução do Plano Intermunicipal de Saúde.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal é composto por Prefeitos e Secretários Municipais de Saúde e sua reeleição deve coincidir com a data da eleição da Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal será integrado por 03 Prefeitos dos Municípios consorciados e 03 Secretários Municipais de Saúde que será eleito em Assembleia Geral Extraordinária que será convocada pelo Presidente.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Artigo 38 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I** – Examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas do Presidente do Consorcio a ser submetida à homologação da Assembleia Geral;
- II** – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do CIS/Paranaíba;
- III** – Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente quaisquer operações econômicas ou financeiras da Entidade;
- IV** – Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;
- V** – REVOGADO
- VI** – Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretario.

Artigo 39 - O conselho Fiscal através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes poderá convocar a Diretoria, para as devidas providencias, quando forem



verificadas na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda, inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CURADOR

Artigo 40 - O Conselho Curador do CIS/Paranaíba será constituído pelos Secretários Municipais, pelos Presidentes dos Conselhos Municipais de Saúde dos Municípios consorciados e pelos representantes das Diretorias Regionais de Saúde situadas nos municípios jurisdicionados à Associação dos municípios da micro-região do Paranaíba.

Artigo 41 - O conselho Curador do CIS/Paranaíba elegera dentre os Secretários Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretario, com mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Curador não têm Direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Artigo 42 - São atribuições do Conselho Curador:

- I** – Emitir parecer sobre proposta de alteração do estatuto;
- II** – Solicitar a convocação da Assembleia Geral, através dos Prefeitos de seus municípios sempre que verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, assim como inobservância das normas legais;
- III** – Participar ativamente na gestão do Consorcio, tendo em vista o melhoramento a racionalização e a agilização do atendimento à Saúde Publica de forma descentralizada;
- IV** – Estabelecer um quadro de reuniões periódicas para avaliar as ações do CIS/Paranaíba, como forma de estar em perfeita sintonia com as ações de Saúde na região e em cada Município.



Artigo 43 - O conselho Curador através de seu Presidente e por ocasião da maioria de seus integrantes poderá convocar a Diretoria, para as devidas providencias, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

CAPITULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 44 - São fontes de recursos do Consórcio:

- I** – A cota de contribuição dos Municípios consorciados será o valor *per capita* apurado anualmente mediante apresentação do orçamento aprovado em Assembleia, sendo que o valor excedente será convertido em cotas de exames e outros procedimentos;
- II** – A quota extraordinária para a aquisição de bens de consumo, equipamentos e material permanente;
- III** – Remuneração por serviços de assistência técnica prestada fora do âmbito do CIS/Paranaíba, observando as prioridades dos consorciados;
- IV** – Auxílios, contribuições e subvenções por entidades públicas e privadas;
- V** – Saldo do exercício financeiro;
- VI** – Produto de alienação de bens, nos termos da Seção VI, dos artigos 17º, 18º e 19º da Lei 8666/93;
- VII** – Produto de operação de credito;
- VIII** – Rendas Eventuais.

Parágrafo 1º - É vedada a cobrança ao usuário, a qualquer titulo, pela prestação de serviços assistenciais, incluindo-se apoio diagnóstico e a distribuição de medicamentos.

Parágrafo 2º - A aquisição de bens pelo CIS/Paranaíba será procedida de licitação, atendendo a legislação vigente.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO PARANAÍBA – CIS
PARANAÍBA

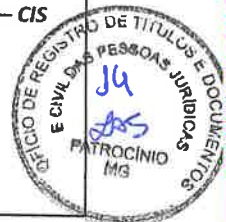
CNPJ: 07.346.147/0001-87

Avenida João Alves do Nascimento, 720,

Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais – CEP: 38740-000

Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651

E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br



Parágrafo 3º - A movimentação de recurso do CIS/Paranaíba dependerá em cada caso, da assinatura em conjunto do Presidente do CIS/Paranaíba e do Secretário Executivo do Consórcio.

CAPITULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 45 - Constituem patrimônio do CIS/Paranaíba os bens e direitos doados ou adquiridos, por entidade pública ou privada.

Artigo 46 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do CIS/Paranaíba para fins não previstos neste Estatuto.

Artigo 47 - Nenhum bem pertencente ao CIS/Paranaíba poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral, observada a Lei n 8.666/1993;

Artigo 48 - Os bens particulares dos membros da diretoria não respondem pelas obrigações do Consórcio;

Artigo 49 - Em caso de dissoluções do CIS/Paranaíba o seu patrimônio reverterá em benefício dos municípios consorciados e decididos em reunião da Assembleia Gerais com presença de 50% mais um de seus membros obrigatoriamente; obedecendo à proporcionalidade das partições feitas no CIS/Paranaíba.

Artigo 50 - Em caso de extinção, os bens e recursos do CIS/Paranaíba reverterão ao patrimônio dos associados proporcionalmente as respectivas participações feitas no CIS/Paranaíba.

Parágrafo Único – Aplicam-se às hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CIS/Paranaíba cujo investimento se tornem ociosas.

Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, Grupiara, Monte Carmelo, Patrocínio, Romaria, Serra do Salitre.

Artigo 51 - Os associados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da Associação quando sua extinção ou encerramento de atividades de que participou e nas condições prevista no artigo 52º e 60º do presente estatuto.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 52 - A dissolução do CIS/Paranaíba somente poderá ser efetuada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos consorciados.

Artigo 53 - A reforma estatutária será procedida em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, sendo a decisão tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos municípios consorciados.

Artigo 54 - Deverá ser publicado anualmente o relatório de atividades do CIS/Paranaíba, em um jornal da região ou sob forma de compêndios que será remetido aos municípios consorciados a órgão de divulgação e entidade de utilidade publica.

Artigo 55 - REVOGADO

Artigo 56 - É vedado ao CIS/Paranaíba envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os objetivos definidos neste estatuto.

Artigo 57 - Terão acesso ao uso dos bens e serviço do CIS/Paranaíba todos aqueles associados que contribuírem para sua aquisição; entretanto, daqueles que não contribuíram dar-se-á nas condições a serem liberados pelos que contribuíram.

Artigo 58 - Tanto o uso dos bens como dos serviços será regulamentado, em cada caso pelos respectivos associados.

Artigo 59 - Respeitada as respectivas legislações municipais, cada associado pode colocar à disposição do CIS/Paranaíba, os bens de seu próprio patrimônio e dos serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os associados.

Artigo 60 - Cada associado poderá se retirar da associação, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior a 120(cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projeto de que participe o retirante.

Artigo 61- Serão excluídos do quadro social, ouvido a Diretoria, os associados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação orçamentária devida ao Consorcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio.

Artigo 62 - Ressalvadas todas as exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

Artigo 63 - Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas de aclamação.

Artigo 64 - REVOGADO.

Artigo 65 - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente das participações feita pelo município que representam na associação.

Artigo 66 - Os Municípios-sócios do CIS/Paranaíba respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela associação.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria do CIS/Paranaíba não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO PARANAÍBA – CIS
PARANAÍBA

CNPJ: 07.346.147/0001-87

Avenida João Alves do Nascimento, 720,
Bairro São Lucas - Patrocínio – Minas Gerais – CEP: 38740-000

Tele fax: (34) 3832-8022/ (34) 3832-3651

E-mail: cisparanaiba@patrocinio.mg.gov.br



Artigo 67 - REVOGADO.

Artigo 68 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente do CIS/Paranaíba "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 69 - A Diretoria do CIS/Paranaíba deverá constituir uma comissão Especial para elaborar o Regimento Interno do consorcio no prazo de noventa dias, a contar da data de aprovação do Estatuto.

Artigo 70 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, providenciando a sua publicação no órgão oficial da Imprensa do Estado.

Patrocínio-MG, 13 de junho de 2023.



Deiró Moreira Marra
Presidente.



RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PATROCÍNIO-MG
Oficina: FERNANDA DIÁGINA MENDES DE QUEIROZ
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Patrocínio - MG
SELO DE CONSULTA: INF01297
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6774583769564
Quantidade de atos praticados: 19
Atos praticados por: Fabiana Silva - Escrevente
Emol.: R\$238,60 - TFJ: R\$69,27
Valor Final: R\$308,87 - ISS: R\$11,07
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Isabella Akemi de Deus Santos Samuel - Suplente
Livro B304 - Página 258/274 - Data: 23/05/2025
Protocolo Nº 48822 - Registro Nº 28027
Colação: Emol R\$222,86 - TFJ R\$69,27 - Recampo R\$16,72 - ISS: R\$11,07
Valor Final R\$319,94 - Códigos 5206-7(1), 5550-9(1), 8101-8(17)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
2º Tabellionato de Notas de Patrocínio - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(IDT00245) DEIRO MOREIRA MARRA *****
em testemunho da verdade.
Patrocínio, 09/09/2024 15:35:47 13271
SELO DE CONSULTA: IDT00245
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0253.5496.3178.7307
Quantidade de atos praticados: 01
Atos praticados por:
LEANDRO DE SOUZA BARROS - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Emol: R\$7,80 TFJ: R\$2,42 Total: R\$10,22 ISS: R\$0,37
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

2º TABELLIONATO DE NOTAS
Nº DA ETIQUETA: ADB070317

Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Guimarânia, Grupiara, Monte Carmelo,
Patrocínio, Romaria, Serra do Salitre.